CÂMARA

= LEI Nº 2.621, DE 31 DE AGOSTO DE 1995 =

"Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo desapropriar, por utilidade pública, imóvel que especifica."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, partes dos lotes de terrenos urbanos nºs 10 (dez) e 11 (onze), da quadra nº 1, localizados no desmembramento Kobori, conforme matrícula nº 8.466, registro nº 08 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina, pertencentes ao Sr. MITSUE KOBORI NODA, por utilidade pública, com as seguintes descrições:

"Area a ser desapropriada do lote nº 10, da quadra nº 1, do desmembramento Kobori, com total de 100,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 5,00 metros, com a Rua Kobori Zeniti; de um lado, onde mede 20,00 metros, com a área remanescente do lote nº 10; de outro lado, onde mede 20,00 metros, com área institucional existente do Parque Residencial Jaraguá; e, pelos fundos, onde mede 5,00 metros, com o lote nº 11, da mesma quadra, avaliada em R$ 919,93 (novecentos e dezenove reais e noventa e três centavos)."

"Area a ser desapropriada do lote nº 11, da quadra nº 1, do desmembramento Kobori, com total de 100,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 5,00 metros, com a Rua Bariri; de um lado, onde mede 20,00 metros, com área institucional existente do Parque Residencial Jaraguá; de outro lado, onde mede 20,00 metros, com a área remanescente do lote nº 11; e, pelos fundos, onde mede 5,00 metros, com o lote nº 10, da mesma quadra, avaliada em R$ 919,92 (novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)."

ARTIGO 2º - As áreas descritas no artigo anterior, destinar-se-ão à abertura de rua.

ARTIGO 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de uroência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto nº 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de agosto de 1995.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/95.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças